



PROCESSO Nº 25351.190129/2016-83

**TERMO DE CONTRATO N.º 07/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E O
INSTITUTO PUBLIX PARA O
DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos **06 (seis) dias do mês de março** do ano de 2017, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 617.379.411-04, nomeado pela Portaria n.º 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria n.º 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU n.º 223, de 22 de novembro de 2011, e de outro lado o **INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.907.402/0001-25, com sede no SIG, Quadra 01, Lote n.º 985, Sala n.º 130, Centro Empresarial Parque Brasília, neste ato representada por seu Representante Legal, **ALEXANDRE BORGES AFONSO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1633433 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 781.473.791-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, conforme especificações constantes no processo licitatório constante no processo epígrafe, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2016, realizada com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso IV do art. 13 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, contratação direta de sociedade empresária para prestação de serviços técnico-profissionais especializados de realização de cursos de capacitação “Monitoramento & Avaliação de Indicadores na Administração Pública” e “Gestão para resultados na Administração Pública”, para os servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULAÇÃO**

2.1 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços e carta de exclusividade apresentadas pela CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.962619/2016-91 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação dos servidores da CONTRATANTE, envolvendo os cursos e cargas horárias abaixo descritas:

Cursos	Horas Aula	Horas Tutoria	Vagas por turma	Quant. de Turmas	Total de Alunos	Total de Horas (2 turmas)
Monitoramento e Avaliação de Indicadores na Administração Pública	36h	32h	30	2	60	136h
Gestão para Resultados na Administração Pública	24h	-	30	2	60	48h

3.2. As especificações dos cursos acima são constantes do respectivo Termo de Referência.

3.3. As tutorias serão realizadas no local de trabalho dos colaboradores, sendo a CONTRATANTE inteiramente responsável por prover condições necessárias para realização do trabalho.

3.4. O corpo docente deve atender aos requisitos mínimos de qualificação necessária para o desenvolvimento dos temas propostos, conforme especificado no Termo de Referência;

3.5. Os docentes indicados na proposta de capacitação apresentada pela CONTRATADA ministrarão, pessoal e diretamente, as aulas, e somente poderão ser substituídos, após anuência da CONTRATANTE, caso atendam aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de execução abaixo descrito:

ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Reuniões para alinhamento das propostas ao Planejamento Estratégico da Anvisa	Março de 2017
Apresentação da proposta final pelo Instituto	Abril de 2017
Desenvolvimento do curso Monitoramento & Avaliação de Indicadores na Administração	Junho de 2017

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Pública – turma 1	
Desenvolvimento do curso Monitoramento & Avaliação de Indicadores na Administração Pública – turma 2	Outubro de 2017
Desenvolvimento do curso Gestão para Resultados na Administração Pública – turma 1	Maio de 2017
Desenvolvimento do curso Gestão para Resultados na Administração Pública – turma 2	Setembro de 2017
Entrega do relatório final dos cursos pelo Instituto	Novembro de 2017

4.2. A CONTRATADA deverá obedecer ao conteúdo programático conforme especificado no Termo de Referência.

4.3. O conteúdo programático será ajustado ao contexto organizacional, por meio de reuniões prévias para levantamento de informações que permitam o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico da CONTRATANTE.

4.4. Após esse alinhamento, alterações programáticas só serão possíveis mediante autorização expressa da CONTRATANTE, devendo ser submetidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao início da realização da capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 201.390,00 (duzentos e um mil, trezentos e noventa reais), referente ao pagamento do objeto pactuado, que se dará no regime de empreitada por preço global.

CURSO		Carga Horária Aula	Carga Horária Tutoria	Valor por turma	Valor Total duas turmas
Monitoramento & Avaliação de Indicadores na Administração Pública	Módulo 1	16h	12h	R\$ 28.920,00	R\$ 57.840,00
	Módulo 2	08h	08h	R\$ 13.430,00	R\$ 26.860,00
	Módulo 3	08h	12h	R\$ 15.270,00	R\$ 30.540,00
	Módulo 4	04h	-	R\$ 4.375,00	R\$ 8.750,00
TOTAL		36h	32h	R\$ 61.995,00	R\$ 123.990,00

CURSO		Carga Horária Aula	Número de Participantes	Valor por turma
Gestão para Resultados na	Turma 1	24h	30	R\$ 38.700,00



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Administração Pública	Turma 2	24h	30	R\$ 38.700,00
TOTAL		48h	60	R\$ 77.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Após a efetiva realização de cada um dos 04 (quatro) módulos de cada turma do curso Monitoramento & Avaliação de Indicadores na Administração Pública e de cada uma das 02 (duas) turmas do curso de Gestão para Resultados na Administração Pública a CONTRATADA deverá apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.11. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

7.12. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.13. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.14. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.15. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.16. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

7.17. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

7.18. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

7.19. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

7.20. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

7.21. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.22. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará à respectiva CONTRATADA das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

7.23. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pela fiscalização.

7.24. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.25. Nos termos do art.36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.11. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

7.12. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.13. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.14. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.15. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.16. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

7.17. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

7.18. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

7.19. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

7.20. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

7.21. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.22. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará à respectiva CONTRATADA das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

7.23. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pela fiscalização.

7.24. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.25. Nos termos do art.36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução dos serviços contratados correrá por conta do orçamento da Anvisa, Plano Interno GGPES000026, Unidade Administrativa: GGPES – Gerência Geral de Gestão de Pessoas, Programa: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde, Ação: Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recursos: 6174362120, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800261, de 24/02/2017.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Aprovar o conteúdo e o nome dos instrutores do curso;

9.2. Organizar e participar das reuniões prévias para alinhamento do conteúdo programático às necessidades do contexto organizacional;

9.3. Aprovar o conteúdo programático após a fase de alinhamento às necessidades do contexto organizacional;

9.4. Aprovar o cronograma de realização das aulas;

9.5. Proceder à seleção dos candidatos;

9.6. Prover as condições necessárias, no local de trabalho dos servidores participantes, para realização dos trabalhos referentes à tutoria do curso Monitoramento & Avaliação de Indicadores na Administração Pública.

9.7. Encaminhar os candidatos selecionados para a matrícula pela CONTRATADA, informando sobre toda a documentação necessária para a sua efetivação;

9.8. Acompanhar e avaliar a realização do curso, mantendo contato permanente com a CONTRATADA, a fim de obter os melhores resultados com o programa e realizar possíveis adequações;

9.9. Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados, indicando para tanto ao menos um servidor específico a quem o representante da CONTRATADA deverá reportar-se administrativamente, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas sobre questões que devam estar em conformidade com as normas da CONTRATANTE, e conduzir situações emergenciais;

9.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

- 9.11. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;
- 9.12. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas da Contratação;
- 9.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas ou qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 9.15. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- 9.16. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto da contratação, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 9.17. Designar um servidor e um substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser comunicadas formalmente à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.18. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.20. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 9.21. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 9.22. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do Contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Participar das reuniões prévias para alinhamento do conteúdo programático às necessidades do contexto organizacional;
- 10.2. Ajustar o conteúdo programático às necessidades do contexto organizacional e encaminhar à CONTRATANTE, para aprovação, antes do início das capacitações;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

- 10.3. Matricular os alunos selecionados pela CONTRATANTE;
- 10.4. Fornecer certificados;
- 10.5. Disponibilizar aos alunos todos os recursos didáticos e pedagógicos necessários ao acompanhamento e aperfeiçoamento dos conhecimentos do curso, inclusive material didático virtual, livro “Um Guia de Governança para Resultados na Administração Pública” por Humberto Martins e Caio Marini, Publix Editora, 2010, exercícios, artigos de interesse, bloco de anotações, caneta e lápis;
- 10.6. Disponibilizar o local e os equipamentos necessários para a realização dos cursos, o que inclui infraestrutura, com sala de aula climatizada com cadeiras confortáveis, espaço e mídias adequadas para a realização, apresentação e críticas das dinâmicas, serviço permanente de café e água, computador, projetor multimídia, tela para projeção, sonorização, microfones sem fio;
- 10.7. Oferecer 2 (dois) coffee break e 1 (um) almoço para cada dia de 8 horas de curso, além de um coffee break especial de finalização;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao deslocamento (passagens aéreas, traslado), hospedagem, alimentação e honorários dos instrutores;
- 10.9. Elaborar e fornecer à CONTRATANTE, inclusive em meio magnético, relatório final sobre o evento;
- 10.10. Cumprir todo o conteúdo programático previsto no Termo de Referência;
- 10.11. Substituir o instrutor que não atenda os critérios de avaliação definidos no projeto pedagógico e formalmente justificados;
- 10.12. Fornecer os serviços conforme especificações técnicas, prazos, locais e quantidades constantes no Termo de Referência;
- 10.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;
- 10.15. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 10.16. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 10.17. Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;



10.18. A CONTRATADA deverá se reunir, quando solicitada, com a CONTRATANTE, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades;

10.19. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;

10.20. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;

10.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

10.22. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

10.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações dele emanadas;

10.24. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços;

10.25. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

10.26. Atender, de imediato, à solicitação, do fiscal do contrato, de substituição de funcionário em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, que não estiverem a contento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

12.4. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

12.5. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

12.6. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

12.7. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não-previstas no Contrato, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

12.8. O fiscal deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

12.9. A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

12.10. Os fiscais do contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

12.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.12. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

12.13. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

12.14. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da fiscalização.

12.15. Esta fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAFF

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da Lei;

13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.4. Como forma de punir certas ocorrências pontuais da CONTRATADA, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é o estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas. A multa estará limitada a 10% do valor global do contrato;

13.5. A caracterização formal da “ocorrência” do item ‘DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA’ da tabela (1) de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela Fiscalização do CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;

Tabela 1- Infração

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
Deixar de fornecer os serviços conforme especificações técnicas, prazos locais e atividades previstas neste termo de referência.	4
Descumprir o conteúdo programático previamente estabelecido, particularmente quanto ao alinhamento às necessidades organizacionais ou alterá-lo sem autorização expressa da Contratante; por ocorrência.	4
Indicar instrutor que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência; por empregado e por ocorrência.	3
Recusar-se a atender as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual e indicadas pela fiscalização do contrato; por ocorrência.	2
Descumprir o horário previamente pactuado para início e término das atividades; por ocorrência.	1

Tabela 2- Correspondência

Grau	Correspondência
1	4% do valor da contratação
2	6% do valor da contratação
3	8% do valor da contratação
4	10% do valor da contratação

13.6. Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três



por cento), incidente sobre o valor mensal do Contrato, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 (três) meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

13.7. Ocorrendo atraso nos prazos de execução, sem devida justificativa aceita pela Fiscalização, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do Contrato, estando a multa limitada a 10% do valor global do Contrato;

13.8. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou diretamente da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.9. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação da CONTRATANTE;

13.10. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

I - Reincidências em descumprimento de prazo contratual;

II - Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

III - Rescisão do Contrato.

13.11. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;

13.12. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

13.13. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pela autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, e será lançada no SICAF;

13.14. A penalidade de declaração de inidoneidade segundo o §3º do artigo 87 da Lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, na esfera Federal, e será aplicada após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, e será lançada no SICAF;

13.15. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando a CONTRATANTE de se relacionar contratualmente com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF;

13.16. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

13.17. A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à CONTRATADA, que poderá apresentar sua defesa;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

13.18. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à CONTRATANTE a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei;

13.19. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados;

13.20. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

14.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

14.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

I - Manifesta deficiência dos serviços prestados;

II - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

IV - Falência ou insolvência;

V - Atrasar o cronograma de execução dos serviços em prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia da execução do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para se efetivar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetidos à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.


AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

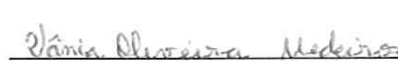
Romison Rodrigues Mota
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira


INSTITUTO PÚBLIX PARA O
DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO
PÚBLICA

Alexandre Borges Afonso
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:



Nome:
CPF/MF: 868.086.131-68



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 979/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo no Estado da Paraíba, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pedras de Fogo - PB.

DATA DA ASSINATURA: 13/3/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 980/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto no Estado de Alagoas, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Deserto - AL.

DATA DA ASSINATURA: 13/3/2017.

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 7/2017

O Ministério da Saúde, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 7/2017, cujo objeto é o Registro de Preço de Insulina Humana Regular 100 UI/ml injetável e Insulina Humana NPH 100 UI/ml Injetável, tendo sido adjudicado e homologado em favor da empresa NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ. 82.277.953/0001-55, ao preço unitário de R\$ 10,6000, para o item 1 e ao preço unitário de R\$ 10,5000, para o item 2.

(SIDE - 13/03/2017) 250110-00001-2017NE800119

PREGÃO Nº 61/2016

O Ministério da Saúde, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 61/2016, cujo objeto é o Registro de Preço de Equipamentos/Insumos para UBS e UPA, tendo sido adjudicado e homologado em favor das seguintes empresas: CENTRO OESTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 02.683.235/0001-50 ao preço unitário de R\$ 121,9000, para o item 5; ORTOPEDIA JAGUARIBE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, CNPJ. 43.375.799/0001-03, ao preço unitário de R\$ 1.699,0000, para o item 7 e ao preço unitário de R\$ 920,0000, para o item 8; MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ. 02.563.570/0001-15, ao preço unitário de R\$ 919,0000 para o item 9 e ao preço unitário de R\$ 1.751,0000 para o item 11.

GUSTAVO APOLIANO MESQUITA
Pregoeiro

(SIDE - 13/03/2017) 250110-00001-2017NE800119

NÚCLEO ESTADUAL NA BAHIA
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 633/2014

Processo: 25000078162/2012-26 e 25000 006741/2013-58 Doador: Ministério da Saúde, CNPJ: 00394 544/0036-05, representada pela Sra Ana Maria Moraes Rebouças. Donatário: Prefeitura Municipal de Teolândia/BA, CNPJ: 14.196.042/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lázaro Andrade de Oliveira. Objeto: Doação de 09(nove) impressoras Zebra, com encargos, tendo por finalidade a utilização na impressão e decalque das etiquetas com os dados individuais dos usuários do Cartão Nacional de Saúde. Valor total: R\$ 8.694,00 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais). Data da Assinatura: 08 de março de 2017.

NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 250025

Número do Contrato: 4/2015.
Nº Processo: 25003013057201483.
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO SA - EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais doze meses, com início em 16/03/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/03/2017 a 16/03/2018. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800055. Data de Assinatura: 20/02/2017.

(SICON - 13/03/2017) 250025-00001-2017NE800012

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 1/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25025015797201668, publicada no D.O.U. de 26/01/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de vigilância, portaria e recepção, nas depen-

dências do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul, localizado no Prédio Brasileiro de Moraes, situado na Avenida Borges de Medeiros, 536 e no depósito da Vila do IAPI, situado na Rua Napoléon Laureano, 197, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 14/03/2017 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Borges de Medeiros, 536- 7º Andar Sala 706 Centro - PORTO ALEGRE - RS Entrega das Propostas: a partir de 14/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/03/2017, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTO JUN KOYA
Pregoeiro

(SIDE - 13/03/2017) 250033-00001-2017NE800001

NÚCLEO ESTADUAL EM RONDÔNIA
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 250034

Nº Processo: 25008002067201613 - Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transportes de pessoas, documentos e pequenas cargas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 13/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Campos Sales Nº 2645 Centro/entre Carlos Gomes e D. Pedro II Centro - PORTO VELHO - RO ou www.comprasnet.gov.br/edital/250034-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Contratação de veículos tipo I e II

PATRICIO MEDEIROS DE SOUZA
Pregoeiro

Dias: 13/03/2017, 14/03/2017 e 15/03/2017

(SIDE - 13/03/2017) 250034-00001-2017NE800025

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 253002

Nº Processo: 25351190129201683.
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 04907402000125. Contratado: INSTITUTO PUBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTAO PUBLICA. Objeto: Contratação direta de sociedade empresária para prestação de serviços técnico-profissionais especializados de realização de cursos de capacitação para os servidores da ANVISA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/03/2017 a 06/03/2018. Valor Total: R\$201.390,00. Fonte: 6174362120 - 2017NE800261. Data de Assinatura: 06/03/2017.

(SICON - 13/03/2017)

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS - AL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2017

A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de sua atribuição legal conferida pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, resolve:

NOTIFICAR, pelo presente Edital, com prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 17, III, § 2º e do art. 33, § 1º, ambos da Lei nº 6.437/77, as empresas abaixo discriminadas, não localizadas no Brasil, para que tomem ciência da DECISÃO proferida nos processos abaixo relacionados, instaurados com base em Autos de Infração Sanitária, da qual cabe recurso, no prazo de 20 (vinte) dias conforme Resolução RDC/ANVISA nº 205/05, publicada no DOU de 15/07/05. Informa que esta Coordenação está localizada no endereço: Rua Paralela - BR 104 - Km 91 - Rio Largo - Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, cidade: Maceió/AL - CEP. 57110-000.

AUTUADO: 0241493 - POLONIA - AET SHUTTLE TANKERS SDN BHD
25757.789369/2015-34 - AIS: 1127635155 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA
AUTUADO: G36904121 - STAMINA SW - WANG YONGQI
25757.443542/2015-14 - AIS: 0643564155 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RENKEN BERND HELMUT WOLFRAM
25742.314092/2016-48 - AIS: 2225172163 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA
AUTUADO: IVAN VERA AVILA
25742.259268/2016-50 - AIS: 2147167163 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA
AUTUADO: 65N2480560 - GAVRILOV VLACHESLAV
25742.159431/2016-47 - AIS: 1966725166 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FENG YAO LI
25764.656757/2015-90 - AIS: 0936723153 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA
AUTUADO: 2213065 - BRITISH INTEGRITY CO. LTD
25757.670610/2015-59 - AIS: 0955182154 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA
AUTUADO: BYEONG JIG BAG
25742.297779/2016-15 - AIS: 2201317162 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA
AUTUADO: YVAN LETILOVIC
25742.207811/2016-70 - AIS: 2072684168 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA
AUTUADO: 7774214 - EDWARD E HERNANDEZ
25757.740356/2015-70 - AIS: 1053622151 - GGPAF/AN-

VISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS - CE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 253018

Número do Contrato: 4/2014.
Nº Processo: 25763688928201381.
DISPENSA Nº 2/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 34028316001002. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELE- GRAFOS. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 04/2014 por doze meses, ou seja, de 07/03/2017 à 07/03/2018. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 07/03/2017 a 07/03/2018. Valor Total: R\$2.925,00. Fonte: 6174362120 - 2017NE800029. Data de Assinatura: 03/03/2017.

(SICON - 13/03/2017) 253018-36212-2017NE800014

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO VISANDO A RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CLÁUSULA DO INSTRUMENTO ORIGINAL DO CONVÊNIO Nº 078/2014. Convenientes Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Bujari/AC, CNPJ: 84.306.620/0001-43, situada na Rua Geraldo Mesquita, s/n. Objeto: A Retificação do valor da Concedente de R\$250.251,00 para R\$250.000,00 e a Complementação da Fonte, ambos descritos na Cláusula Quinta. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF nº 767.810.894-04 e ROMUALDO DE SOUZA ARAUJO CPF 809.198.982-20 Data de assinatura: 09/03/2017. Processo nº 25100.036.431/2014-11

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 255001

Número do Contrato: 3/2013.
Nº Processo: 25106000024201361.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO SA - EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 14/03/2017 a 14/03/2018. Valor Total: R\$5.035,20. Fonte: 6151000000 - 2017NE800007. Data de Assinatura: 10/03/2017.

(SICON - 13/03/2017) 255001-36211-2017NE800006

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, NOTIFICA o senhor José Humberto Germano Correia, CPF nº 409.200.894-53, ex prefeito do município de Araripe/CE, qualificado agente responsável no Processo Administrativo de Cobrança nº 25140.008.913/2016-76, instaurado em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 098/2004, celebrado com a Prefeitura Municipal de Araripe/CE, que encontra-se em local incerto e não sabido, para com-

